

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023  
AXS ENERGIA – SINERGIA**

Acordo Coletivo de Trabalho 2023 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **AXS ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.556/0001-09, com sede na rua Cruz e Souza, 57 – sala 601 – Centro – Florianópolis – SC, representada nesse ato por seu(s) Diretor(es): Paulo Thomazoni, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.390.568-07 e o Diretor Rodrigo Kendi Kimura, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.783.649-44, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO – **SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o número 83.930.818/0001-30, Registro Sindical no MTE nº 188.319, Entidade Sindical de primeiro grau, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu Diretor Mario Jorge Maia, inscrito no CPF sob o nº 298.554.899-34 e por sua Diretora Caroline Camargo Borba, inscrita no CPF sob o nº 949.628.630-53, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho que terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**:

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 01/01/2023 a empresa reajustará o salário de seus empregados com 100% (cem por cento) do IPCA do período entre 31/12/2021 e 01/01/2023.

**Parágrafo Primeiro** – Pagamento de Salário: A Empresa efetuará o pagamento de salários no último dia útil de cada mês.

**CLAUSULA QUARTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** A Empresa reajustará o valor do vale refeição/alimentação para todos os empregados totalizando **R\$ 900,00** (novecentos reais) na forma de 25 (vinte e cinco) vales refeição/alimentação, com valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos).

**Parágrafo Primeiro** - Esse auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a “falta justificada” (044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de auxílio-doença.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado passe a perceber benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, em decorrência de acidente de trabalho continuará recebendo o Auxílio-Alimentação durante todo o período de afastamento.

**Parágrafo Terceiro** - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês (por modalidade escolhida).

**CLAUSULA QUINTA – VALE-TRANSPORTE:** A AXS Energia proporcionará o Vale-Transporte a todos os empregados solicitantes, conforme lei prevista na CLT.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado, descontando do empregado 1% (um por cento) do salário-base.

**CLAUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** A AXS Energia fornece aos empregados Assistência Médica e Odontológica, seguindo as condições:

DS  
PT

DS  
MJM

- Assistência Médica: Unimed Nacional, plano com coparticipação de 20%, acomodação em enfermaria e extensivo à dependentes - mensalidade do empregado custeada pela empresa e demais despesas custeadas pelo empregado.
- Assistência Odontológica: Uniodonto Nacional, sem coparticipação e extensivo a dependentes - mensalidade do empregado paga pela empresa e demais despesas custeadas pelo empregado.

**Parágrafo Único** – A empresa AXS se compromete a realizar estudo referente a pagamento de mensalidade de Assistência Médica dos dependentes, a ser realizado e apresentado ao Sindicato em até 180 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMETIMENTO COM A DIVERSIDADE E INCLUSÃO:** A AXS Energia se compromete com a diversidade e inclusão, com ações afirmativas, visando transformar a cultura inclusiva como pilar fundamental para promoção de um clima organizacional saudável, que incentiva a colaboração, o engajamento, o pertencimento e a igualdade de oportunidades e direitos para todas as pessoas, mantendo espaços permanentes e democráticos de debates.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos empregados da AXS Energia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:** As partes concordam com a implementação do “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho”, mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

**Parágrafo Segundo** - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

**Parágrafo Terceiro** - O “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho” deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização em dias acordado com o gestor imediato do empregado.

**Parágrafo Quinto** - O número máximo de horas acumuladas para compensação no banco de horas será de 40 (quarenta) horas credoras ou devedoras e sua compensação deverá ser acordada com o gestor imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO:** A AXS Energia poderá adotar, além do que determina a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico poderá ser utilizado para o registro dos horários de entrada e saída para o início e fim da jornada, bem como para o início e fim dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, realizados pelos empregados.

**Parágrafo Segundo** - O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico deverá contar com a identificação do empregado a ser realizada através de senha pessoal ou biometria, sendo permitida a utilização de equipamentos eletrônicos fixos nos locais de trabalho ou portáteis.

DS  
PT

DS  
M.M.



**Parágrafo Terceiro** - O sistema alternativo eletrônico de registro de ponto deverá: Ser inviolável, sendo que cada registro somente poderá ser efetuado pelo empregado ao qual se refere o mesmo; estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do equipamento utilizado para o registro de ponto; e, possibilitar, através de banco de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Quarto** - Na indisponibilidade do sistema alternativo de registro de ponto eletrônico o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da Ficha de Registro de Ponto.

**Parágrafo Quinto** - A AXS Energia disponibilizará o Registro Alternativo de Ponto eletrônico aos empregados que trabalham em campo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL:** A AXS Energia manterá o horário flexível de trabalho, em sua Matriz, entre 7h30 e 19h00, sendo que o intervalo de alimentação deverá ser de no mínimo 30 minutos e no máximo 2h. O horário núcleo quando todos os empregados devem estar presentes será das 08h30minutos às 11h30minutos e das 13h30minutos às 17h30 minutos.

**Parágrafo Único** - O horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham nas Usinas da AXS Energia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÁREAS DE RISCO:** A AXS Energia manterá o compromisso com a segurança dos trabalhadores que atuam em área energizada, disponibilizando treinamentos NR-10 e cumprindo todas as normas.

**Parágrafo Único** - As Ordens de Serviço deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e vistas (podendo ser eletronicamente) pelo chefe ou por empregado autorizado conforme previsto na NR-10.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TAXA NEGOCIAL:** A AXS pagará o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base por empregado a título de taxa negociada a favor do SINERGIA conforme negociado e aprovado em assembleia em uma única vez no mês subsequente à assinatura do ACT 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO BABÁ / CRECHE:** A AXS Energia compromete-se em apresentar ao Sindicato em até 90 dias, estudo referente a Auxílio babá/creche às empregadas e empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA:** A AXS Energia compromete-se em oferecer, em até 180 dias, ampliação do espaço para refeições e desconpressão, de forma que todos os empregados possam se alimentar ou descansar no ambiente de trabalho em seu horário de intervalo, quando necessário, de forma o mais confortável possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO:** Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC.

DocuSigned by:  
**PAULO THOMAZONI**  
D5699FD4F0C84A8...

DocuSigned by:  
*Mario Jorge Maia*  
F09CBA70A51A4AE...